



**PORTARIA N.º 120 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.**

“Dispõe sobre a nomeação do Gestor e designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação para parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, que especifica”

**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a necessidade de gerenciar a parceria celebrada entre o Município e a APAE, nos termos da Lei Federal nº 13.0019/2014, da Lei Municipal 1.006/23 e Termo de Colaboração 01/23;

Considerando ainda a necessidade de monitorar e avaliar a parceria supracitada, celebrada entre o Município e a APAE.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar, para exercer a função de Gestor, o servidor DOUGLAS VIEIRA MOREIRA - Assistente Social da Prefeitura Municipal;

**Parágrafo único:** São obrigações do Gestor:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
  - a) Descrição sumária as atividades e metas estabelecidas;



b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

d) Quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54 da Lei 13.019/14, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

f) Análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito de fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/14.

V. Disponibilizar ou requisitar da administração municipal, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

VI. Cumprir com os prazos previstos na Lei 13.019/14, e no instrumento da parceria, quanto ao parecer conclusivo e aos recursos impetrados.

**Art. 2º** - Ficam designados os membros para a Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes servidores:

I – Presidente: Marcia Cristina F. Lazarin – Secretária Municipal de Saúde;

II – Membro: José Antônio Rodrigues de Mattos – Procurador Jurídico;

III – Membro: Linciro Aparecido – Diretor de Saúde;

IV – Membro : Fabiana Aparecida Lemes Gil - contadora

V – Suplente : Ana Paula Rodrigues Magalhaes - Controle Interno;

**§ 1º** - Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação homologar os relatórios técnicos de monitoramentos elaborados pelo Gestor.



§ 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do Gestor.

**Art. 3º** Esta portaria deve ser identificada no Termo de Colaboração firmado com a APAE.

§ 1º - A nomeação do Gestor e de ao menos 02 membros da Comissão deverá recair sobre servidores com cargo efetivo, com o estágio probatório devidamente cumprido.

§ 2º - Ficam impedidos de atuar como Gestor e de participar desta Comissão, os servidores que, nos últimos 5(cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com a entidade parceira, bem como os servidores que tenham parentesco com dirigentes ou membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 3º - Confirmada a relação de que trata o parágrafo anterior, o Gestor e/ou membro da Comissão deve se manifestar pela sua substituição.

§ 4º - Constatada as irregularidades previstas no § 2º, todos os atos da Gestão e/ou Comissão tornar-se-ão nulos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade da Serra, 21 de setembro de 2023.

EVAIL	Assinado de forma
AUGUSTO DOS	digital por EVAIL
SANTOS:25888	AUGUSTO DOS
084840	SANTOS:25888084
	840

**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**